



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2352/1988

Ementa

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ART. 98 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma

21/01/1988

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2352/1988
Fs. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.352 DE 21 DE JANEIRO DE 1.988

"Acrescenta um parágrafo ao art. 98 do Código Tributário Municipal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 98 da Lei nº 1.284 de 20-12-1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º - O art. 98 da Lei nº 1.284 de 20/12/1973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 98 -

" § 1º -

" § 2º - os objetos e mercadorias não perecíveis ou não sujeitos à fácil deterioração poderão ser doados por decreto do Executivo a instituições de beneficência do Município, depois de previamente avaliados".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de janeiro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL